



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 00704/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
Pregão Presencial nº 216/2011. Aquisição de reagentes de sorologia/imunologia com cessão de equipamentos em regime de comodato. Julga-se Regular. Arquivamento dos Autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 02868/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00704/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Presencial nº. 216/2011, Tipo Menor Preço, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 3.522.013,88 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, treze reais e oitenta e oito centavos).**
 - 4.1. Proponente vencedor:
 - **D-OXXI NORDESTE LTDA. – ME (lotes 01 e 02) R\$ 3.522.013,88**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de reagentes de sorologia/imunologia com cessão de equipamentos em regime de comodato.**
6. Parecer da Auditoria: **Em análise preliminar, a d. Auditoria verificou algumas irregularidades (ausência de contrato ou instrumento equivalente e ausência de publicação no Diário Oficial do extrato do contrato ou instrumento equivalente). Após análise de defesa apresentada pelo atual gestor da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, o Órgão Técnico considerou sanada a irregularidade apontada no Pregão Presencial nº. 216/2011.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando o parecer oral do Ministério Público Especial e o Relatório da d. Auditoria, este Relator vota, pelo(a) :

1. Julgue **REGULAR** o Pregão Presencial nº 216/2011, homologado pela Sr.^a Roseana Maria Barbosa Meira, então Secretária da Saúde do Município de João Pessoa, cujo objeto foi a aquisição de reagentes de sorologia/imunologia com cessão de equipamentos em regime de comodato;
 2. Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.
- É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 00704/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 216/2011, homologado pela Sr.^a Roseana Maria Barbosa Meira, então Secretária da Saúde do Município de João Pessoa, cujo objeto foi a aquisição de reagentes de sorologia/imunologia com cessão de equipamentos em regime de comodato;
2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de Outubro de 2013.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal